



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0190/2023

Em, 21 de junho de 2023

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS PARA SUPRIMIR O CIO EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de medicamentos e vacinas para suprimir o cio em cães e gatos, sem prescrição médico-veterinária, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Entende-se como medicamentos e vacinas para suprimir o cio aqueles que possuem propriedades anticoncepcionais e são capazes de inibir a ovulação nas fêmeas.

Art. 2º - A comercialização dos medicamentos e vacinas mencionados no artigo anterior fica permitida somente mediante apresentação de receituário médico-veterinário.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais que atuam na venda de produtos para animais, tais como pet shops, clínicas veterinárias, lojas de rações e afins, devem ser previamente notificados sobre a proibição da comercialização de medicamentos e vacinas para suprimir o cio, antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo órgão competente, através de comunicação escrita, com prazo mínimo de 72 (horas) para adequação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, entendida como a repetição da mesma infração em um período inferior a cinco anos, o valor da multa será dobrado.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei e a aplicação das sanções cabíveis ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a comercialização de medicamentos e vacinas utilizados para suprimir o cio em cães e gatos no âmbito do município. Essa prática tem se tornado cada vez mais comum, apesar dos riscos e consequências negativas que acarreta para a saúde e o bem-estar dos animais.

A administração indiscriminada desses medicamentos e vacinas, sem a devida prescrição médico-veterinária, expõe os animais a altas doses de hormônios que interferem no ciclo reprodutivo. Essa interferência hormonal pode ter efeitos adversos graves, tais como o desenvolvimento de tumores malignos, distúrbios endócrinos, alterações no sistema imunológico e problemas de saúde em geral. Além disso, a utilização desses produtos não apresenta eficácia comprovada na prevenção de gestações indesejadas, uma vez que não evitam o acasalamento.

É importante ressaltar que a castração cirúrgica é o método mais seguro, eficiente e recomendado pelos profissionais veterinários para o controle populacional de cães e gatos. A castração não apenas evita ninhadas indesejadas, mas também traz benefícios à saúde dos animais, como a redução do risco de doenças relacionadas aos órgãos reprodutivos.

Ao proibir a comercialização e administração desses medicamentos e vacinas sem a devida prescrição médico-veterinária, busca-se proteger a saúde e o bem-estar dos animais, promovendo a conscientização sobre a importância da castração como método seguro, eficaz e sustentável de controle populacional. A castração, além de evitar a reprodução indesejada, contribui para a redução do abandono e do sofrimento animal, além de promover uma convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa resguardar a saúde, a integridade física e emocional dos animais, além de promover uma relação mais ética e responsável com os cães e gatos, reforçando o compromisso do município com o bem-estar animal e a proteção dos direitos animais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto, visando a promoção do bem-estar animal e o avanço da legislação municipal em prol da proteção dos cães e gatos em nosso Município.

